



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 17 de Fevereiro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços para aquisição de materiais de expediente diversos, destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Araruna-PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de Março de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.comprasgovernamentais.gov.br; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Araruna - PB, 17 de fevereiro de 2022
THIAGO BELMONT LUCENA
Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2022 - GAB/PREF de 17 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB,

no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, c/c o que estabelece a Lei nº 11.738/08 e Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado o valor pago como piso aos profissionais do magistério público do Município de Araruna, em 33,24% para o ano de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, ficando revogadas às disposições em contrário.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

DECISÃO

Processo nº 0458/2022.

Apenso nº 2365/2021

Assunto: Solicitação de procedimento administrativo.

Visto, etc.

Compulsando os autos, trata-se de Processo Administrativo iniciado pela Gerência de Limpeza Urbana desta Edilidade através de Memorando nº 22/2022-CTL, onde informa que o servidor **NAILTON GONÇALVES RAMOS - MAT. 778**, Gari, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste Município, teria, em tese, cometido falta funcional de natureza grave, através de ações de cunho violento, que colocaria em risco a integridade física de servidores, chegando embriagado em seu local de trabalho, tendo arremessado garrafa de vidro em sua direção, conforme se observa no Boletim de ocorrência e mídia digital acostada aos autos.

Instaurado procedimento para apuração dos fatos, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, ao se pronunciar, solicitou o afastamento preventivo do servidor, relatando que:

"... a documentação constante nos autos do processo administrativo nº 2365/2021, em apenso a este, bem como aquela constante nos presentes autos, comprova de forma indubitável, a conduta insubordinada, agressiva, e reincidente do servidor, que, inclusive, chegou a ser preso em determinada ocasião, além de responder a ação penal onde realizou transação." ... "Outro ponto preocupante na conduta do servidor consiste no fato do mesmo se encontrar ameaçando de morte o senhor Eriberto Soares, conforme se verifica na documentação anexa." (...) "É fato notório e de amplo conhecimento a preocupação dos servidores que convivem diariamente com o senhor Nailton, ante sua agressividade, que em várias ocasiões já restou evidenciada."

No caderno processual consta, memorando nº 22/2022 da Gerência de Limpeza Urbana informando o ocorrido, Boletim de Ocorrência Policial, Decisão deste Gestor Municipal determinando abertura de procedimento e parecer da Comissão Parecer da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

Relato do que importa!

A infração cometida é considerada de maior potencial para a Administração Pública. Contudo, deve-se considerar uma circunstância agravante, uma vez que o servidor cometeu infração disciplinar de natureza gravíssima, ao atentar contra a integridade física de outros servidores, além de causar dano ao patrimônio público, consubstanciado por todas as provas produzidas e instadas nos autos deste caderno processual, como das provas constantes no Caderno Processual nº 2365/2021.

O pedido da Comissão Permanente de Inquérito é pelo afastamento preventivo do servidor pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Ante todo o exposto, acolho o parecer da Comissão de Permanente de Inquérito Administrativo e Disciplinar, HOMOLOGANDO o Parecer, **DETERMINANDO O AFASTAMENTO PREVENTIVO DO SERVIDOR PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, nos termos do art. 147 da Lei nº 8112/90 c/c art. 124 da Lei Municipal nº 044/2021 que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.**

À Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para as providências cabíveis, no sentido de notificar o servidor da presente decisão, bem como apresentar defesa aos fatos levantados.

Publique-se no D.O.M.

Araruna/PB, em 17 de fevereiro de 2022.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional